



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

**Resposta a recurso administrativo**

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a construção de Unidade Básica de Saúde –UBS, localizada no bairro Rachadel do município de Antônio Carlos/SC, mediante repasses do Governo do Estado de Santa Catarina – Convênio SCC 00007231/202, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e nas condições previstas neste edital.

**I – SÍNTESE.**

No dia 19 de junho, às 09h00min, ocorreu a abertura da sessão, sendo que nove empresas protocolaram seus envelopes, estas Ks Construções Eireli, Estruturar Construção Civil Ltda, Santa Cruz Construtora Ltda, Verlich Soluções Integradas Ltda, Construtora Silveira Martins Ltda, Trio Construtora e Incorporadora Ltda, Ello Construtora Ltda, Matias Brasil Engenharia Ltda e Fc Construções Ltda. Após seguiu a fase de abertura dos envelopes de habilitação das empresas momento que verificou:

Após seguiu a fase de abertura dos envelopes de habilitação das empresas, documentos que foram conferidos e rubricados pelo representante e pelos membros da comissão.

Quando questionados, o representante da empresa Silveira Martins questionou sobre o atestado apresentado pela empresa FC construções Ltda, por ter apresentado apenas atestado técnico de reforma, momento que a engenheira municipal analisou a documentação técnica da empresa e constatou que os acervos apresentados são penas de reforma, não sendo compatível com o objeto da licitação, ficando inabilitada para o certame, por não cumprir as exigências do edital.

A empresa trio construtora questionou sobre a documentação da empresa verlich, pois não conta no objeto social do contrato e CNPJ compatível com a obra, bem como os índices apresentados pela empresa divergem com os apresentados no edital, ficando desta forma inabilitada.

Em relação a Construtora Silveira Martins apresentou os índices apresentados pela empresa divergem com os apresentados no edital, ficando devidamente inabilitada.

Bem como a construtora ks apresentou os índices apresentados pela empresa divergem com os apresentados no edital, ficando devidamente inabilitada.

Em relação empresa Ello Construtora Ltda a empresa não aprestou a certidão de atestado compatível com o objeto, apresentando apenas no profissional. Na empresa FC a mesma não aprestou o vínculo do profissional com a empresa, ficando inabilitada. O representante da empresa Martins questionou sobre a empresa verlich, por ter apresentado atestado de capacidade de construção de 190 metros de construção, sendo que o resto apresentado é de serviço.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

Ficando como inabilitadas as empresas Fc Construções Ltda, Verlich Soluções Integradas Ltda, Ello Construtora Ltda, Construtora Ks, Construtora Silveira Martins Ltda.

Ficando como habilitadas para o certame, as empresa Estruturar Construção Civil Ltda, Santa Cruz Construtora Ltda, Trio Construtora E Incorporadora Ltda, Matias Brasil Engenharia Ltda .

Após, a ata foi encaminhada via e-mail a todas empresas, dando ciência do prazo recursal. As empresas Ello Construtora Ltda, Verlich Soluções Integradas Ltda, Construtora Silveira Martins Ltda e Ks Construções Eireli apresentaram as razões recursais, de maneira tempestiva.

Com isso, juntamente com o setor de engenharia da Secretária de desenvolvimento, foram analisado os recursos apresentados pelas empresas, tenho em vista que a presidente não possui expertise para analisar as questões técnicas.

No tocante a empresa FC Construtora Ltda a mesma em sua documentação de habilitação por ter apresentado apenas atestado de capacidade técnico para reforma, sendo que, o setor de engenharia após análise técnica verificou que o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica que supre as exigências do edital, desta forma, não tendo apresentado razões recursais, fica mantida como INABILITADA.

Em relação as empresas Construtora Silveira Martins Ltda e Ks Construções Eireli em suas razões recursais as mesmas apresentaram os índices conforme exigência do edital, ficando desta forma HABILITADAS.

No tocante a empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra Ltda, a mesma foi inabilitada, pois na sua documentação de habilitação verlich, pois não conta no objeto social do contrato e CNPJ compatível com a obra, bem como os índices apresentados pela empresa divergem com os apresentados no edital, ficando desta forma inabilitada.

Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto:

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que **possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social** (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)

Já o TCU, também concorda com este entendimento, vejamos o que diz o Acórdão 1.203/2011 – plenário – Plenário:



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

[...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com está trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros transporte urbano de cargas). [...].

Nesse entendimento, o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), enquanto o Contrato Social determina, quais as atividades, realmente a empresa possa atuar.

Sendo assim, é entendido que mesmo que o CNAE apresentado no CNPJ não seja compatível com o objeto licitado, porém o Contrato Social demonstra que esta atividade tem sido agraciada, não há nada a fazer, senão HABILITAR a empresa licitante

No caso da empresa Ello Construtora Ltda, não aprestou a certidão de atestado compatível com o objeto, apresentando apenas no profissional.

A empresa apresentou acervos no Crea do engenheiro, vinculados a outra empresa. Neste sentido a Na Resolução nº 1.025 do Confea fala o seguinte: Resolução nº 1025/2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Desta forma, os atestados de capacidade técnica registrados no CREA em nome do Profissional enquanto prestava serviço para outra empresa, segundo a resolução do CONFEA esse atestado é válido para comprovar a capacidade técnica da empresa no caso de o atestado estar em nome do responsável técnico da empresa licitante.

No mesmo sentido, Acórdão 2326/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

“Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.”

Em relação as outras empresas participantes do processo, Estruturar Construção Civil Ltda, Santa Cruz Construtora Ltda, Trio Construtora E Incorporadora Ltda, Matias Brasil Engenharia



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

Ltda as mesmas permanecem habilitadas, tendo em vista a documentação apresentada no dia da sessão, ter sido de acordo com as exigências do edital.

Após foi encaminhado ao setor da procuradoria jurídica do município, para que a mesma emitisse parecer acerca das peças recursais, quando a procuradora municipal encaminhou parecer jurídico para que as razões recursais fosse acatadas e a decisão inicial modificada.

Diante do exposto, recebemos os recursos, bem como após análise os mesmos foram acatados, alterando a decisão inicial desta comissão, HABILITANDO desta forma as empresas Verlich Soluções Integradas Ltda, Ello Construtora Ltda, Construtora Silveira Martins Ltda e Ks Construções Eireli, ficando INABILITADA apenas a empresa FC Construtora Ltda.

Com isso, a decisão será encaminhada as empresas interessadas e fica agendada a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, para o dia **14/07, às 14h30min**, na sala de licitações municipal.

Ademias está municipalidade se põe e disposição para eventuais dúvidas.

Antônio Carlos, 13 de julho de 2023

---

**Geraldo Pauli**  
**Prefeito Municipal**